

“§ 1º - A margem consignável a que alude o “caput” deste artigo poderá ser majorada, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), com exclusiva destinação à:

1. amortização de despesas contraidas por meio de cartão de crédito; ou

2. utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Renato Villela*
Secretário da Fazenda
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de abril de 2016.

## DECRETO Nº 61.949, DE 28 DE ABRIL DE 2016

*Transfere da administração da Secretaria da Cultura para a da Secretaria da Saúde, a área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Cultura para a da Secretaria da Saúde, uma área com 5.497,76m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), parte de uma área maior identificada como “Paço das Artes-Francisco Matarazzo Sobrinho”, localizada na Avenida da Universidade, s/nº, Bairro Butantã, nesta Capital, cadastrado no SGI sob o nº 2842, conforme identificada nos autos do processo SS-001.0001.000.300/2016 (CC-18.041/2016).

Parágrafo único – A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao Instituto Butantã, visando o desenvolvimento de projetos ligados a Biotecnologia.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Marcelo Mattos Araujo*
Secretário da Cultura
*David Everson Uip*
Secretário da Saúde
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de abril de 2016.

## DECRETO Nº 61.950, DE 28 DE ABRIL DE 2016

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., imóveis necessários às obras de duplicação do Km 0+000m ao Km 2+400m da Rodovia SPA-067/360, Município e Comarca de Jundiá, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de código nºs DE-SPA067360-000.003-207-D03/001, DE-SPA067360-000.003-507-D03/002 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-20.622/16, necessários às obras de duplicação do Km 0+000m ao Km 2+400m da Rodovia SPA-067/360, Município e Comarca de Jundiá, com área total de 31.722,80m² (trinta e um mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPA067360-000.003-207-D03/001, situa-se à Rodovia SPA-067/360 km 0+250m – Pista Sul, Município e Comarca de Jundiá, que consta pertencer à Oliva Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7438118,624773 e E=307751,184643, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 174º46’31”, distância de 16,09m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 174º51’11”, distância de 12,62m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 174º38’19”, distância de 26,33m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 181º51’45”, distância de 25,67m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 181º15’19”, distância de 24,35m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 179º59’46”, distância de 21,60m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 178º31’8”, distância de 8,54m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 355º15’19”, distância de 25,65m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 359º21’19”, distância de 17,40m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 5º45’45”, distância de 21,82m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 354º33’52”, distância de 68,53m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 52º56’36”, distância de 3,39m, perfazendo uma área de 270,31m² (duzentos e setenta metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPA067360-000.003-207-D03/001, situa-se à Rodovia SPA-067/360 km 0+500m – Pista Sul, Município e Comarca de Jundiá, que consta pertencer à Oliva Empreendimentos Imobiliários Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7437848,440446 e E=307774,571010, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 169º36’34”, distância de 15,86m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 169º55’21”, distância de 18,35m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 169º8’17”, distância de 12,43m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 169º38’34”, distância de 49,59m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 344º7’10”, distância de 43,05m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 354º3’3”, distância de 53,54m, perfazendo uma área de 197,92m² (cento e noventa e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPA067360-000.003-207-D03/001, situa-se à Rodovia SPA-067/360 km 0+800m – Pista Sul, Município e Comarca de Jundiá, que consta pertencer à Oliva PS Administração de Bens Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7437599,780950 e E=307819,980826, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 169º9’18”, distância de 4,30m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 169º40’17”, distância de 15,06m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 170º0’8”, distância de 12,48m; seg-

mento 4-5 - em linha reta com azimute 169º59’2”, distância de 15,54m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 169º43’58”, distância de 12,33m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 170º6’57”, distância de 15,23m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 169º40’18”, distância de 12,17m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 169º50’52”, distância de 11,95m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 169º37’22”, distância de 12,29m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 169º55’47”, distância de 12,53m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 169º24’51”, distância de 12,15m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 169º32’13”, distância de 12,27m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 170º1’28”, distância de 12,01m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 171º34’7”, distância de 12,32m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 172º4’12”, distância de 11,96m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 173º21’52”, distância de 6,39m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 175º33’26”, distância de 5,76m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 177º53’46”, distância de 9,25m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 180º26’51”, distância de 12,61m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 187º23’22”, distância de 8,88m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 189º52’40”, distância de 9,12m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 191º29’8”, distância de 15,45m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 194º55’39”, distância de 18,84m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 199º17’2”, distância de 11,51m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 200º7’12”, distância de 15,89m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 200º39’39”, distância de 12,53m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 200º20’59”, distância de 14,48m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 276º55’47”, distância de 37,00m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 25º51’31”, distância de 46,48m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 18º46’16”, distância de 49,71m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 20º34’37”, distância de 23,61m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 9º0’50”, distância de 24,79m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 3º2’52”, distância de 36,20m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 357º39’20”, distância de 35,34m; segmento 35-1 - em linha reta com azimute 351º22’53”, distância de 107,78m, perfazendo uma área de 4.899,10m² (quatro mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados e dez decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPA067360-000.003-507-D03/002, situa-se à Rodovia SPA-067/360 km 1+450m – Pista Sul, Município e Comarca de Jundiá, que consta pertencer à Oliva PS Administração de Bens Ltda., Sebastião Rodrigues de Camargo, Pedro Rodrigues de Camargo Filho, Boanerges Antônio Rodrigues de Camargo, Luiz Rodrigues de Camargo, e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7437281,815315 e E=307823,925474, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 200º20’59”, distância de 3,44m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 199º41’13”, distância de 15,24m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 200º1’41”, distância de 21,63m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 199º56’6”, distância de 22,64m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 199º56’23”, distância de 20,48m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 200º2’8”, distância de 17,77m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 199º59’26”, distância de 18,51m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 199º56’16”, distância de 15,24m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 199º43’0”, distância de 9,25m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 200º45’51”, distância de 9,78m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 199º17’23”, distância de 17,54m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 199º36’46”, distância de 17,95m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 202º59’47”, distância de 10,05m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 197º16’2”, distância de 12,03m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 199º15’56”, distância de 20,85m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 199º53’10”, distância de 18,41m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 199º34’17”, distância de 9,61m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 200º5’23”, distância de 16,04m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 197º2’41”, distância de 9,27m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 188º3’14”, distância de 8,28m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 216º57’0”, distância de 3,53m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 185º5’28”, distância de 4,43m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 195º18’31”, distância de 11,07m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 188º33’11”, distância de 4,71m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 190º21’56”, distância de 38,02m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 188º44’10”, distância de 4,36m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 185º44’55”, distância de 13,99m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 173º21’53”, distância de 42,90m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 133º41’47”, distância de 7,87m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 157º17’46”, distância de 17,47m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 167º6’15”, distância de 18,93m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 180º9’15”, distância de 18,99m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 181º54’39”, distância de 10,57m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 175º49’33”, distância de 11,07m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 171º1’13”, distância de 8,87m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 175º7’4”, distância de 9,50m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 173º37’12”, distância de 21,50m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 175º47’3”, distância de 25,92m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 177º56’44”, distância de 10,85m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 179º12’26”, distância de 9,79m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 180º27’45”, distância de 10,74m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 181º43’57”, distância de 10,03m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 182º58’15”, distância de 10,23m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 184º12’8”, distância de 9,91m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 201º6’12”, distância de 66,49m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 227º25’25”, distância de 28,78m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 223º41’46”, distância de 17,12m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 230º27’2”, distância de 12,48m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 229º40’20”, distância de 9,49m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 215º48’7”, distância de 4,72m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 256º11’33”, distância de 6,12m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 252º8’23”, distância de 8,31m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 252º4’5”, distância de 9,10m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 245º40’13”, distância de 5,84m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 243º7’34”, distância de 6,19m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 239º7’21”, distância de 15,24m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 239º55’16”, distância de 18,43m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 234º11’12”, distância de 11,17m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 215º38’59”, distância de 4,42m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 218º59’14”, distância de 5,65m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 187º43’37”, distância de 9,46m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 218º39’24”, distância de 18,08m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 218º44’24”, distância de 5,47m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 253º3’38”, distância de 10,25m; segmento 65-66 - em linha reta com azimute 249º54’30”, distância de 5,96m; segmento 66-67 - em linha reta com azimute 45º18’43”, distância de 21,48m; segmento 67-68 - em linha reta com azimute 337º7’5”, distância de 30,71m; segmento 68-69 - em linha reta com azimute 41º33’12”, distância de 36,79m; segmento 69-70 - em linha reta com azimute 54º11’54”, distância de 49,59m; segmento 70-71 - em linha reta com azimute 70º39’58”, distância de 14,98m; seg-

mento 71-72 - em linha reta com azimute 82º39’42”, distância de 46,19m; segmento 72-73 - em linha reta com azimute 30º26’14”, distância de 86,34m; segmento 73-74 - em linha reta com azimute 8º41’47”, distância de 65,05m; segmento 74-75 - em linha reta com azimute 328º34’13”, distância de 30,06m; segmento 75-76 - em linha reta com azimute 356º46’9”, distância de 24,57m; segmento 76-77 - em linha reta com azimute 358º43’1”, distância de 20,06m; segmento 77-78 - em linha reta com azimute 327º6’54”, distância de 19,73m; segmento 78-79 - em linha reta com azimute 339º45’35”, distância de 18,78m; segmento 79-80 - em linha reta com azimute 1º58’30”, distância de 26,72m; segmento 80-81 - em linha reta com azimute 239º23’13”, distância de 12,15m; segmento 81-82 - em linha reta com azimute 329º23’13”, distância de 10,90m; segmento 82-83 - em linha reta com azimute 59º23’13”, distância de 17,65m; segmento 83-84 - em linha reta com azimute 354º18’32”, distância de 32,08m; segmento 84-85 - em linha reta com azimute 4º31’44”, distância de 13,84m; segmento 85-86 - em linha reta com azimute 13º0’7”, distância de 13,03m; segmento 86-87 - em linha reta com azimute 15º49’7”, distância de 45,79m; segmento 87-88 - em linha reta com azimute 339º20’4”, distância de 17,85m; segmento 88-89 - em linha reta com azimute 358º47’55”, distância de 7,95m; segmento 89-90 - em linha reta com azimute 12º17’27”, distância de 28,15m; segmento 90-91 - em linha reta com azimute 21º12’53”, distância de 56,21m; segmento 91-92 - em linha reta com azimute 16º31’29”, distância de 18,41m; segmento 92-93 - em linha reta com azimute 11º38’59”, distância de 25,57m; segmento 93-94 - em linha reta com azimute 5º47’40”, distância de 55,86m; segmento 94-95 - em linha reta com azimute 11º7’24”, distância de 16,16m; segmento 95-96 - em linha reta com azimute 16º22’38”, distância de 20,87m; segmento 96-97 - em linha reta com azimute 22º38’18”, distância de 31,40m; segmento 97-98 - em linha reta com azimute 25º51’31”, distância de 38,97m; segmento 98-1 - em linha reta com azimute 96º55’47”, distância de 37,00m, perfazendo uma área de 20.145,09m² (vinte mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados);

V - área 5 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPA067360-000.003-507-D03/002, situa-se à Rodovia SPA-067/360 km 1+400m – Pista Norte, Município e Comarca de Jundiá, que consta pertencer à Maria Inês Simões Rouco, Maria Cecília Rouco Rebelo de Almeida, Maria Beatriz Simões Rouco, Rodrigo Rouco de Camargo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7436867,184202 e E=307770,588219, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 343º15’31”, distância de 34,47m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 346º29’31”, distância de 13,59m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 106º6’45”, distância de 11,74m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 70º46’45”, distância de 11,74m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 33º6’29”, distância de 13,93m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 19º30’57”, distância de 63,32m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 35º41’33”, distância de 27,54m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 52º35’55”, distância de 15,05m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 72º26’52”, distância de 18,62m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 88º55’32”, distância de 14,40m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 106º6’0”, distância de 13,72m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 121º56’18”, distância de 19,81m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 110º45’50”, distância de 20,34m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 176º6’32”, distância de 4,94m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 266º6’32”, distância de 2,95m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 265º55’43”, distância de 9,08m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 261º38’26”, distância de 13,80m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 254º19’5”, distância de 13,09m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 242º30’6”, distância de 21,16m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 236º33’31”, distância de 2,70m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 230º59’10”, distância de 16,83m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 226º50’45”, distância de 16,26m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 217º19’42”, distância de 8,56m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 215º45’14”, distância de 6,46m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 212º59’32”, distância de 14,68m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 215º48’57”, distância de 15,36m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 214º51’13”, distância de 21,98m; segmento 28-1 - em linha reta com azimute 215º22’40”, distância de 42,83m; perfazendo uma área de 6.210,38m² (seis mil, duzentos e dez metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de abril de 2016.

## DECRETO Nº 61.951, DE 28 DE ABRIL DE 2016

*Altera dispositivo que especifica do Decreto nº 61.361, de 8 de julho de 2015, que institui o Comitê Paulista das OLIMPIADAS 2016, com o objetivo de coordenar e articular as ações preparatórias para a realização dos jogos olímpicos no Estado de São Paulo, e o Comitê Paulista do Esporte Olímpico, com o objetivo de desenvolver políticas públicas para o esporte e o paradesporto no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º- O parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 61.361, de 8 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 61.483, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O responsável pela Secretaria Técnica e Executiva será designado, mediante resolução, pelo Secretário de Governo, dentre os servidores dos órgãos que compõem o Comitê Paulista das OLIMPIADAS 2016.”. (NR)

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de abril de 2016.

## DECRETO Nº 61.952, DE 28 DE ABRIL DE 2016

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 49.568.362,00 (Quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2016
GERALDO ALCKMIN
*Renato Villela*
Secretário da Fazenda
*Marcos Antonio Monteiro*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Samuel Moreira da Silva Junior*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de abril de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	49.568.362,00	
	T O T A L	1	49.568.362,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.1606.2505	APOIO À PPP RODOVIA TAMOIOS -SERRA		49.568.362,00	
	T O T A L	1	4 49.568.362,00	49.568.362,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	FR	GD	VALOR
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	49.568.362,00	
	T O T A L	1	49.568.362,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.782.1611.2283	EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RODOANEL - TRECH		49.568.362,00	
	T O T A L	1	4 49.568.362,00	49.568.362,00

TABELA 2
----------